



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI N° 274/2008

“CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS”.

Considerando a Lei Federal 11.494/2007, em especial o artigo 22 o qual determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública deste Município.

§ 1° O abono descrito no caput deste artigo será pago no mês competência junho de 2008.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública deste Município.

Art. 3° Existindo saldos residuais no mês de Dezembro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono, a ser fixado por Decreto Municipal, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública deste Município.

Art. 4° Os professores que recebem hora-aula recebem o abano proporcionalmente ao numero de aulas.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, que poderá ser suplementada na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2008.

Art. 7º. - Revogando-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, MG., 25 de junho de 2008.

ELPÍDIO RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal